

Processo T-30/90

Wolfdietrich Zoder contra Parlamento Europeu

«Funcionário — Promoção — Antiguidade»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 14 de Maio
de 1991 208

Sumário do acórdão

- Funcionários — Promoção — Antiguidade mínima no grau exigida — Cálculo — Ponto de partida — Titularização — Agente temporário nomeado funcionário — Não incidência (Estatuto dos Funcionários, artigo 45.º, n.º 1)*
- Funcionários — Promoção — Promessas — Inobservância das disposições estatutárias — Confiança legítima — Inexistência (Estatuto dos Funcionários, artigo 45.º, n.º 1)*
- Funcionários — Igualdade de tratamento — Limites — Benefício ilegalmente atribuído*

1. Resulta do artigo 45.º do Estatuto que o período mínimo de antiguidade que um funcionário deve completar, para estar em condições de ser promovido, começa a contar-se, no caso da primeira promoção após o recrutamento, na data da titularização.

Nenhuma disposição do Estatuto permite tomar em consideração, para esta antiguidade mínima, o período durante o

qual um funcionário tenha estado, antes da sua nomeação, ao serviço da sua instituição como agente temporário, ainda que, no momento da sua contratação na qualidade de agente temporário, o interessado pudesse, por ter sido aprovado num concurso, ser nomeado funcionário.

2. Promessas referentes à tomada em consideração, para efeitos de promoção, do

período em que um funcionário tenha estado ao serviço da sua instituição como agente temporário e feitas sem ter em conta as disposições estatutárias aplicáveis não podem criar confiança legítima no interessado.

3. Um funcionário não pode, invocando o princípio da igualdade de tratamento, pre- valecer-se de uma prática contrária às dis- posições do Estatuto, uma vez que nin- guém pode invocar em seu benefício uma ilegalidade cometida a favor de outrem.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção)
14 de Maio de 1991*

No processo T-30/90,

Wolfdietrich Zoder, funcionário do Parlamento Europeu, residente em Senninger- berg (Grão-Ducado do Luxemburgo), representado por Aloyse May, assistido por Carole Kerschen, advogados no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 31, Grand-rue,

recorrente,

contra

Parlamento Europeu, representado por Jorge Campinos, juriconsulto, assistido por Manfred Peter e Jannis Pantalis, membros do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, Kirchberg,

recorrido,

que tem por objecto a anulação da decisão do Parlamento Europeu de 8 de Setem- bro de 1989 de não inscrever o recorrente na lista de candidatos promovidos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, ao grau LA 6 da carreira de tradutor,

* Língua do processo: francês.